

## LEI Nº 1238/2023

Dispõe sobre a alteração do Plano de Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal de 1.988; faz saber que a Câmara Municipal de Natividade/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 34, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 333 de 15 de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados ativos para o custeio do NATPREV corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição, inclusive nos casos de afastamento por doença, licença maternidade, excluídas verbas indenizatórias.”

“II - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.”

“III - A alíquota de contribuição previdenciária devidas pelos entes patronais e suas autarquias, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 28% (vinte e oito por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, somando aos aportes financeiros conforme plano de amortização de déficit atuarial.

**Art. 2º** - A alíquota de contribuição dos segurados ativos não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 14% (quatorze por cento).”.

**Art. 3º** - Para o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, fica instituído o plano de amortização por aportes financeiros indicado no Parecer Atuarial do Exercício Base de 2023, conforme os seguintes aportes mensais:

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES MENSAS</b>	
<b>ANO</b>	<b>Aporte</b>
2023	R\$ 639.766,80
2024	R\$ 802.241,47
2025	R\$ 838.717,39
2026	R\$ 875.842,60
2027	R\$ 913.626,45
2028	R\$ 952.078,39
2029	R\$ 991.208,00
2030	R\$ 1.031.025,00
2031	R\$ 1.071.539,22
2032	R\$ 1.115.760,62
2033	R\$ 1.154.699,30
2034	R\$ 1.197.365,47
2035	R\$ 1.240.769,50
2036	R\$ 1.284.921,87
2037	R\$ 1.329.833,21
2038	R\$ 1.375.514,28
2039	R\$ 1.421.975,99
2040	R\$ 1.469.229,39
2041	R\$ 1.517.285,66
2042	R\$ 1.566.156,13
2043	R\$ 1.615.852,28
2044	R\$ 1.632.010,80
2045	R\$ 1.648.330,91
2046	R\$ 1.664.814,22
2047	R\$ 1.681.462,36
2048	R\$ 1.698.276,98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O equacionamento do Déficit Técnico Atuarial será revisto anualmente conforme estudo atuarial anual, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais, 813/2017, 967/2020, 981/2020, 1001/2020, 1039/2021 e 1103/2022.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 12 de setembro de 2023.

***Severiano Antônio dos Santos Rezende***

*Prefeito Municipal*